



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 14 de Outubro de 2024 – Nº2820

## DECRETO 6.535/24 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$435.303,16 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6535					
Suplementação de Créditos				Data	14/10/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
693	692	1	1.19.0.12.361.0015.2154.31919200.15001001	3.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
920	214	1	1.08.0.04.122.0029.2160.31919200.15000000	3.263,16	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA					
1068	631	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33903900.17050000	134.696,70	
1068	576	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33903900.17050000	119.674,56	
1068	47	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33903900.17050000	174.668,74	
<b>Soma:</b>				<b>435.303,16</b>	
Anulação de Créditos				Data	14/10/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
47		1	1.02.0.27.812.0052.2312.33903900.17050000	174.668,74	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
214		1	1.08.0.04.122.0029.2160.31911300.15000000	3.263,16	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
576		1	1.16.0.15.452.0036.2253.33903900.17050000	119.674,56	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					
631		1	1.18.0.26.782.0030.2173.33903900.17050000	134.696,70	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
692		1	1.19.0.12.361.0015.2154.31911300.15001001	3.000,00	
<b>Soma:</b>				<b>435.303,16</b>	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 6.536/24 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$200.000,00 (Duzentos mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6536					
Suplementação de Créditos				Data	14/10/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
296	296	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903000.16000001	150.000,00	
299	299	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903900.16000001	50.000,00	
<b>Soma:</b>				<b>200.000,00</b>	

**Art. 2º**- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv Públicos de Saúde - Atenção Primaria -Principal

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 6.537/24 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

## D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$38.537,40 (Trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6537					
Suplementação de Créditos				Data	14/10/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
1026	311	1	1.10.1.10.302.0051.2307.33903600.16210002	4.000,00	
1026	314	1	1.10.1.10.302.0051.2307.33903600.16210002	16.587,40	
1026	309	1	1.10.1.10.302.0051.2307.33903600.16210002	950,00	
1071	274	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33909300.15001002	17.000,00	
<b>Soma:</b>				<b>38.537,40</b>	
Anulação de Créditos				Data	14/10/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
274		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.15001002	17.000,00	
309		1	1.10.1.10.302.0051.2307.33504100.16210002	950,00	
311		1	1.10.1.10.302.0051.2307.33903000.16210002	4.000,00	
314		1	1.10.1.10.302.0051.2307.33903900.16210002	16.587,40	
<b>Soma:</b>				<b>38.537,40</b>	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 6.487/24

### DE 30 DE AGOSTO DE 2024

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

## D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$40.847,57 (Quarenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6487					
Suplementação de Créditos				Data	30/08/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
433	435	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000	3.000,00	
433	434	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000	1.979,00	
486	492	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31909400.15000000	4.548,57	
894	892	1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903900.26600003	10.320,00	
894	893	1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903900.26600003	21.000,00	
<b>Soma:</b>				<b>40.847,57</b>	
Anulação de Créditos				Data	30/08/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Ricardo Campos Passos

**VICE-PREFEITO**

### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Alexandre Gaudêncio Machado  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonardo de Lima Batista  
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Renan Augusto Santos Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Rosane Teixeira Passos  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Kleber Luis Sousa  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Giovanni Torres Dias  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Elisabete Amorim Pereira Brandão  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO

**DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Jorge Ricardo Melhem Franco  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937  
E-mail: [seplan@pirai.rj.gov.br](mailto:seplan@pirai.rj.gov.br)

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Octávio Campos Passos  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira Silva  
Roberto Horta Jardim Salles  
Sebastião dos Santos Justiniano  
João Carlos dos Santos Máximo  
Alex Joaquim da Silva  
Alexandro Sena Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira

#### Edição

Coordenador  
Luiz Eduardo Passos Pereira  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

434	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903600.15000000	1.979,00
435	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903900.15000000	3.000,00
492	1	1.13.1.08.244.0034.2241.33903600.15000000	4.548,57
892	1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903000.26600003	10.320,00
893	1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903200.26600003	21.000,00
Soma:			40.847,57

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de agosto de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO INFORMATIVO 2797 DE 30/08/2024  
“ERRO NO NUMERAL POR EXTENSO”

### **PORTARIA Nº 1306/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear, **TIAGO BARBOSA PEREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 15/10/2024 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1307/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear, **VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 15/10/2024 com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1308/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear, **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Fomento, a partir de 15/10/2024 com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1309/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear, **WAGNER DA CUNHA FORTUNATO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Administrador Distrital, a partir de 15/10/2024 com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1310/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as demandas apresentadas na Secretaria Municipal de Obras em que se faz a necessidade de nomear funcionários para acompanhar e fiscalizar as obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que, por determinação do artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo administrativo nº 15180/2024;

**R E S O L V E** nomear o servidor municipal, **ALEX DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO** – mat. 6832 – Assessor Executivo – Engº Eletr. CREA/RJ nº 2005117122 para acompanhar e fiscalizar as seguintes demandas:

- Obra de implantação de eficiência energética no parque de iluminação pública das referidas localidades: Varjão, Jaqueira e Sossego II – Pirai RJ.

**Empresa: Múltipla Serviços Inteligentes LTDA**

**Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – Contr. Adm. nº 042/2024.**

- Obra de instalação de luminárias e rede elétrica em passarelas, pontes e Ruas: Passarela do Asilo, 1º Distrito; Ponte Darcy Vargas, Ponte Heloísa Beatriz e Rua Ex Combatente – Santanésia – 4º Distrito – Pirai RJ

**Empresa: Múltipla Serviços Inteligentes LTDA**

**Concorrência Eletrônica nº 009/2024 – Contr. Adm. nº 055/2024.**

- Serviço de Manutenção de iluminação pública, no Município de Pirai RJ, incluindo fornecimento de materiais. 4º Termo Aditivo – 31/08/2024 á 30/08/2025.

**Empresa: Múltipla Serviços Inteligentes LTDA**

**Tomada de Preço nº 005/2020 – Contr. Adm. nº 027/2020.**

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de outubro de 2024

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1311/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as demandas apresentadas na Secretaria Municipal de Obras em que se faz a necessidade de nomear funcionários para acompanhar e fiscalizar as obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que, por determinação do artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo administrativo nº 15248/2024;

**R E S O L V E** nomear o servidor municipal, **JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO** – mat. 6896 – Fiscal de Obras – Arquiteto – CAU – RJ 39334.7 para acompanhar e fiscalizar as seguintes demandas:

- Obra de reforma da quadra poliesportiva no Bairro da Jaqueira, objetivando a revitalização do espaço, melhoria da infraestrutura e aumento da segurança dos usuários.

**Empresa Executora: Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA**

**Concorrência Eletrônica nº 008/2024 – Contr. Adm. nº 059/2024.**

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de outubro de 2024

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1312/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as demandas apresentadas na Secretaria Municipal de Obras em que se faz a necessidade de nomear funcionários para acompanhar e fiscalizar as obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que, por determinação do artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo administrativo nº 15248/2024;

**R E S O L V E** nomear o servidor municipal, **JOÃO DE PAULA JÚNIOR** – mat. 12125 – Assessor Executivo – Engenheiro – CREA/RJ 46.971-D para acompanhar e fiscalizar as seguintes demandas:

- Obra de construção de acesso a ponte do Bairro Enseada das Garças no Município de Pirai, para promover o Desenvolvimento sustentável Municipal.

**Empresa Executora: NR 10 Construtora Serviços e Comércio LTDA.**

**Concorrência Eletrônica nº 011/2024 – Contr. Adm. nº 061/2024.**

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de outubro de 2024

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1313/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**- CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15500/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 01/10/2024 a 01/10/2024 perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **ANA BEATRIZ LAGO ALVES DE OLIVEIRA**, Docente II - Português, matrícula nº 10327, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1314/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**- CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15499/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/09/2024 a 25/10/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA LOURENÇO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9976, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1315/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**- CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15501/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/09/2024 a 04/10/2024 e 05/10/2024 a 29/10/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **MARCIO DE ALMEIDA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6223, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1316/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15502/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 02/10/2024 a 30/11/2024, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ROSIMERE DOS SANTOS MAGNO DA SILVA**, Docente I, matrícula nº 4877, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1317/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15504/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 29/09/2024 a 27/12/2024, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **ROSELANE CRUZ DOS SANTOS**, Farmacêutico I, matrícula nº 10524, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1318/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15513/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 23/09/2024 a 25/09/2024 perfazendo 03 (tres) dias, a servidora municipal, **LIDIANE DE OLIVEIRA CRUZ**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 11231, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1319/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15514/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/09/2024 a 29/10/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ISABEL CRISTINA RIBEIRO FLORES**, Docente II – Educação Física, matrícula nº 4994, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1320/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15512/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/09/2024 a 24/11/2024, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **JOSIANE COELHO DE AZEVEDO**, Docente I, matrícula nº 4941, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1321/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15507/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 02/10/2024 a 15/11/2024, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora municipal, **ANA CRISTINA PINHEIRO VITIPÓ DUARTE**, Docente I, matrícula nº 12533, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1322/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15506/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 28/09/2024 a 01/10/2024 perfazendo 04 (quatro) dias, a servidora municipal, **MARLENE SOARES NASCIMENTO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 6020, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1323/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15505/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 01/10/2024 a 30/10/2024 perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **REGINA DE OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11769, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**PORTARIA Nº 1324/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15503/2024;

**R E S O L V E** conceder licença maternidade pelo período de 25/09/2024 a 23/03/2025, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **FERNANDA ANDRADE DE FARIA PEREIRA**, Médico I, matrícula nº 12556, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1325/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15508/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/10/2024 a 30/10/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **SILVANIA DA COSTA**, Merendeira, matrícula nº 8625, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1326/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15509/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/09/2024 a 29/10/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **BRUNA TAYSA COSTA SILVA**, Cirurgião Dentista de Família, matrícula nº 11279, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1327/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15510/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 27/09/2024 a 10/11/2024, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora municipal, **MARIA AUGUSTA AYRES OLIVEIRA DE PAULA**, Docente I, matrícula nº 12728, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1328/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15511/2024

**RESOLVE** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/09/2024 a 28/12/2024, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **GLAUCIA SOARES LISBOA**, Merendeira, matrícula nº 11724, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1329/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11557/2011;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **IDALINA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Docente I e Docente II – Geografia, matrícula nº 5638 e 7491 para desempenhar as atribuições descritas as fls. 71, do referido processo pelo prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com início em 02/10/2024 e término em 15/03/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1330/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00373/2024;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/09/2024 a 24/12/2024, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **GERALDA APARECIDA PAIVA MIRANDA DA CRUZ**, Merendeira, matrícula nº 10673, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1331/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09707/2024;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **ALCIONE DIAS FERREIRA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6071, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 17 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/10/2024 e término em 29/01/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 025/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO:** Processos Administrativos nºs.: 09375, 05371, 05595, 07313, 08889, 09150, 09151, 09162, 09199, 09238 e 09406 de 2024

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 042/2024.

**OBJETO:** Aquisição de Sanduiche Misto de Pão Francês.

**BENEFICIÁRIOS:**

Padaria e Confeitaria Pereira Pinheiro Ltda  
CNPJ: 03.887.640/0001-53

Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal Ltda  
CNPJ: 02.797.244/0001-72

**PREÇOS:**

LOTE 1 - ENTREGA NO 1º DISTRITO DE PIRAI					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	25.050	UNIDADE	89.35.43 - SANDUICHE MISTO DE PÃO FRANCÊS (+ OU - 50G) COM MANTEIGA, PRESUNTO E QUEIJO PRATO.	3,21	80.410,50
<b>TOTAL LOTE 1</b>					<b>80.410,50</b>
<b>EMPRESA VENCEDORA: PADARIA E CONFEITARIA PEREIRA PINHEIRO LTDA</b>					

LOTE 2 - ENTREGA NO 3º DISTRITO DE PIRAI - CRAS ARROZAL					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	2.000	UNIDADE	89.35.43 - SANDUICHE MISTO DE PÃO FRANCÊS (+ OU - 50G) COM MANTEIGA, PRESUNTO E QUEIJO PRATO.	4,48	8.960,00
<b>TOTAL LOTE 2</b>					<b>8.960,00</b>
<b>EMPRESA VENCEDORA: PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ARROZAL LTDA</b>					

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 89.370,50</b>
--------------------	----------------------

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 061/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa NR10 Construtora, Serviços e Comércio Ltda..

Objeto: Obra de Construção do acesso à ponte de bairro Enseada das Garças, Pirai/RJ.

Valor Global: 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais).

Autorização: Proc. Nº 12.559/2024

Data da Assinatura: 04 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 062/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Serviços de Sinalização Viária Horizontal e Vertical com Fornecimento de Material.

Valor Global: R\$ 60.808,17 (Sessenta mil, oitocentos e oito reais e dezessete centavos).

Autorização: Proc. Nº 14.018/2024

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2024.

Instrumento: Contrato nº 063/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Serviços de Sinalização Viária Horizontal e Vertical com Fornecimento de Material.

Valor Global: R\$ 41.708,64 (Quarenta e um mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos),

Autorização: Proc. Nº 14.110/2024

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Objeto: a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 039/2023, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15/06/2024

Fundamento: Artigo 57, §1, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 08557/2024.

Data da Assinatura: 14 de junho de 2024.

**OMITIDO DO INFORMATIVO 2754 DE 14/06/2024**

**PROCESSO Nº: 07314/2024.**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 041/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Buffet.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Srª. Mariana Cristina de Souza, designado através da Portaria nº 063/2024.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação a firma: **Estação do Sabor Buffet Eireli**, no valor de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**, diante do fato de que atendem ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO Nº: 12.560/24**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 102/24**

**OBJETO: Obra de Reparo e Iluminação do Pátio da Escola Municipal Eugênio Lourenço Corrêa, Serra do Matoso – Pirai/RJ.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Srª. Mariana Cristina de Souza, designado através da Portaria nº 063/2024.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Ramos Construções e Engenharia Ltda**, no valor de **R\$ 13.497,66 (Treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 14.133/21, publicada no D. O U de 01/04/21 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 14 de outubro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 06101/2024.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 031/2024

**OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos para atender o traslado dos usuários para a Festa de confraternização do CRAS/ARROZAL.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Srª. Mariana Cristina de Souza, designado através da Portaria nº 063/2024.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Onça Locação e Turismo Ltda**, no valor de **R\$ 4.878,14 (Quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, diante do fato de que atendem ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 02 de setembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 11.308/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de vale transporte para servidores municipais, através da Empresa “ **ONPAG Soluções S/A**”, no valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 11.308/2024.

Pirai, 14 de outubro de 2024.

**Ricardo Campos Passos**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 003/2024 - Matrícula para 2025

Normatiza, fixa data e estabelece orientações, sobre a renovação da matrícula e a matrícula nova dos alunos da **Educação Básica** da Rede Municipal de Ensino para o período letivo de **2025**.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas e procedimentos para a **renovação de matrícula e matrícula nova** para os alunos da **Educação Básica**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ratificar a **MATRÍCULA** como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo interessado, no caso de aluno maior de idade ou por seu responsável, quando menor, nas Unidades Escolares (U.E.) listadas no **Anexo I** desde edital.

**Art. 2º:** Do período de Matrícula:

I - **Matrícula Nova** para os alunos classificados na Pré-inscrição: **06/01/2025 a 17/01/2025**.

II - **Renovação de Matrícula e Matrícula Nova** para as escolas Multisseriadas: **25/11/2024 a 06/12/2024**.

III - **Renovação de Matrícula** para as demais Unidades Escolares: **25/11/2024 a 13/12/2024**.

IV - **Matrícula Nova** para as demais Unidades Escolares: **06/01/2025 a 17/01/2025**.

**Art. 3º:** Do local e horário:

- I. Os procedimentos de **renovação e matrícula** serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares das 7:00h. às 12:00h.
- II. No ato da **matrícula nova**, o interessado ou seu responsável legal, quando menor, deverá comparecer à U.E. com os documentos exigidos para a matrícula, conforme **Art. 5º**.

**Art. 4º:** Determinar que a **renovação da matrícula** para o ano letivo de **2025** será realizada, obrigatoriamente, na própria Unidade Escolar (U.E.), pelos funcionários responsáveis pela secretaria e/ou Diretor Escolar.

**Parágrafo único:** A entrega dos documentos deverá ser feita na U.E.

**Art. 5º:** Da documentação de Matrícula:

**I – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
- b) Cópia do CPF do responsável legal;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
- d) Cópia do CPF do aluno;
- e) Cópia da certidão de nascimento;
- f) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Comprovante da **Pré-inscrição**, somente para alunos novos na rede;
- g) Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, para alunos da **Creche**;
- h) Declaração de matrícula e frequência escolar para aluna mãe do município de Pirai;
- j) Apresentar laudo médico que comprove necessidade educacional específica (deficiência e transtornos) do aluno.

**Parágrafo Único:** A falta de comprovação de qualquer documento no ato da matrícula resultará na perda da classificação da **Pré-inscrição** e o candidato será reclassificado para o final da lista de espera.

**II – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
- b) Cópia do CPF do responsável legal;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
- d) Cópia do CPF do aluno;
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Carteira de Identidade, para maiores de 16 anos;
- g) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
- h) Cópia do comprovante de residência;
- i) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- j) Declaração de trabalho atualizada para alunos da **Educação de Jovens e Adultos**;
- k) Cópia do relatório de desenvolvimento do 4º bimestre (síntese) do Pré II – Educação Infantil para o 1º ano do ensino fundamental;
- j) Apresentar laudo médico que comprove necessidade educacional específica (deficiência e transtornos) do aluno.

**Parágrafo único:** De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima prevista no **Art. 6º** deste edital, até **31 de março**.

**Art. 6º:** Das etapas de escolaridade e modalidades:

**Educação Infantil:**

FAIXA ETÁRIA	TURMA	HORÁRIO
4 meses até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses	Maternal II	Parcial

4 anos até 4 anos e 11 meses	Pré-escola I	Parcial
5 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-escola II	Parcial

**Ensino Fundamental:**

FAIXA ETÁRIA	ESCOLARIDADE
6 anos	1º Ano de Escolaridade
15 anos	Educação de Jovens e Adultos (Noturno)

**Art. 7º:** Dos critérios de vagas:

**I – Creche**

- Disponibilidade física e de vaga na Unidade Escolar;

**Critérios de desempate:**

- Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
- Idade (o mais velho);
- Proximidade da residência do interessado;
- Família inscrita no CadÚnico;
- Comprovação do trabalho da mãe ou responsável legal pelo educando;
- Maior número de dependentes;
- Aluna-mãe que frequenta Escola do Município.

**II – Ensino Fundamental:**

- Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
- Alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
- Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
- Proximidade da residência do interessado;
- Alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- Alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
- Alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual;
- Alunos oriundos da Rede Estadual que retornaram aos estudos;
- Alunos oriundos de outras redes.

**Art. 8º:** Da composição das turmas:

A formação das turmas deverá obedecer, **preferencialmente**, à capacidade máxima indicada na tabela a seguir:

ETAPA DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
<b>Creche Municipal Léa Maria Peixoto - ARROZAL</b>	
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	10 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	15 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	15 alunos

<b>Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis - PIRAI</b>	
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	20 alunos
ETAPAS DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil – Creche (Maternal II)	Consultar a nota técnica nº 006 de 05/12/2023.
Educação Infantil – Pré-escolar	
1º, 2º e 3º Ano de Escolaridade	
4º e 5º Ano de Escolaridade	
6º ao 9º Ano de Escolaridade	
Educação de Jovens e Adultos*	
Ensino Médio	

\* Na EJA tem que ter o mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

**§ 1º:** O quantitativo ora estipulado poderá ter acréscimo de até **10%** das vagas, para todas as etapas de escolaridade e modalidade, para fins de atendimentos de casos extraordinários (transferências externas, determinação judicial, atendimento social, aluno com deficiência etc.).

**§ 2º:** A tabela acima se refere à capacidade de atendimento por etapa de escolaridade e modalidade, não sendo o número de vagas ofertadas.

**§ 3º:** O número de alunos por turma será definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a infraestrutura da Unidade Escolar, física e profissional.

**§ 4º:** A quantidade efetiva de vagas será divulgada e fixada na Unidade Escolar.

**§ 5º:** Uma nova turma só poderá ser disponibilizada após completar **100%** das vagas da turma.

**§ 6º:** A alocação dos **turnos** será realizada conforme a ordem de classificação na Pré-inscrição e/ou a data de efetivação da matrícula. Dessa forma, todos estejam cientes de que não será possível garantir a preferência de turno na Unidade Escolar.

**§ 7º:** Casos não previstos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º:** Estabelecer que o disposto nos **Art. 122** e **Art. 123** do **Regimento Escolar**, referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

**Art. 122.** É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

**§ 1º.** O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

**§ 2º.** O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 123.** Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento e os regulamentos internos da Unidade Escolar, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

**§1º.** É obrigação dos pais ou responsáveis manter atualizado os dados cadastrais e de contato, em especial telefone e endereço;

**§2º.** O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.

**Art. 10:** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares Municipais próximas às suas residências, aplicando com distância mínima do seu endereço de origem, o critério adotado junto à **Lei n.º 10.880/2004** e em consonância ao **Decreto Municipal n.º 3.007, de 03 de junho de 2009**, que determina em seu **Art. 7º** - “O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários das áreas urbana e rural, residentes em moradias localizadas a uma distância máxima de 2 (dois) quilômetros das respectivas escolas”, bem como o **§ 3º** - “Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar”.

**§ 1º:** Caso o aluno interessado ou seu responsável opte em frequentar outra Unidade Escolar Municipal mais distante da origem que a quilometragem do caput deste, a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabilizará pela oferta do transporte escolar.

**§ 2º:** Para fins de utilização do transporte escolar, o aluno deverá estar devidamente uniformizado.

**§ 3º:** A utilização do transporte escolar será permitida apenas no horário em que o aluno estiver matriculado na Unidade Escolar, a partir da data de início do ano letivo, conforme o calendário escolar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal.
- A matrícula é deferida pelo Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.
- Somente será deferida a matrícula que atender às exigências legais estabelecidas neste Edital.
- Casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- O início do período letivo será divulgado publicamente em calendário oficial.

Pirai, 01 de outubro de 2024.

Sandra Neves de Almeida Guimarães  
Matr.: 12663  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

Este anexo apresenta a lista completa das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai/RJ, juntamente com as etapas educacionais oferecidas em cada uma delas para o ano letivo de **2025**. Esta informação é essencial para que os responsáveis e alunos possam identificar as escolas que atendem às suas necessidades educacionais e localização.

Por favor, consulte a tabela abaixo para encontrar a Unidade Escolar adequada de acordo com a etapa de ensino desejada:

Unidade Escolar	Etapas Ofertadas
CIEP 158 – Professora Margarida Thompson	1º ao 9º Ano – E.F. – Todas as turmas Integral
E. M. Aloísio Cautiero Horta Jardim	E.I. ao 5º Ano – E.F.
E. M. João Feliciano	E.I. ao 5º Ano – E.F.
E. M. José Juarez Reis Franco	E.I. ao 3º Ano – E.F.
E. M. Lúcio de Mendonça	4º ao 9º Ano – E.F. E.J.A. - E.F. – Noturno
E. M. Manoel Alexandre de Lima	E.I.
E. M. Marília Lima Valente	1º ao 5º Ano – E.F.
E. M. Rosa Carelli da Costa	1º ao 9º Ano – E.F. – Integral*
Escola de Lajes	E.I. ao 9º Ano – E.F.
J. I. Doutor Luiz Silveira	E.I.
J. I. Prof. Maia Vinagre	E.I.
C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	E.I. ao 9º Ano – E.F. E.J.A. - E.F. – Noturno N.E.M. – Noturno
C.M. Presidente Castelo Branco	1º ao 9º Ano – E.F.
E. M. Epitácio Campos	E.I. ao 9º Ano – E.F.
E. M. Eucalipto	E.I.
E. M. Nova Esperança	1º ao 3º Ano – E.F.
Creche M. Kelma Tavares Fajardo Reis – Centro	E.I.
Creche M. Léa Maria Peixoto – Arrozal	E.I.
E. M. Hugo Lemgruber Portugal	E.I. ao 5º Ano – E.F.
E. M. Luiz Marinho Vidal	E.I. ao 9º Ano – E.F.
CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes	4º ao 9º Ano – E.F. – 4º e 5º Ano Integral E.J.A. - E.F. – Noturno
E. M. Eugênio Lourenço Corrêa	E.I. ao 5º Ano – E.F. – Todas as turmas Integral

\* Levando em consideração a “**Política Municipal de Escola em Tempo Integral**”, o horário integral será implementado para as turmas desta Unidade Escolar (U.E.) seguindo estas diretrizes:

- A **Secretaria Municipal de Educação** determinará a sequência de implementação, considerando a realidade da U.E.:
  - Infraestrutura disponível;
  - Capacidade operacional;
  - Necessidades específicas de cada turma.
- Todas as turmas, do 1º ao 5º ano, estão elegíveis a receber o horário integral.
- A implementação poderá iniciar com qualquer ano de escolaridade, não havendo uma ordem predeterminada.

**Legenda das siglas utilizadas:**

E.I. (Educação Infantil)  
E.F. (Ensino Fundamental)  
N.E.M. (Novo Ensino Médio)  
E.J.A. (Educação de Jovens e Adultos)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO CONTRATUAL  
TERMO ADITIVO****Instrumento:** 1º Termo Aditivo**Partes:** Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e Abrafrio Refrigeração Ltda. ME.**Objeto:** Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.**Fundamento:** Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses tendo início no dia 12/09/2024 e término em 12/09/2025, o valor global para a prorrogação contratual é de R\$ 187.608,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e oito reais).**Autorização:** Processo nº. 02934/2024.**Data da Assinatura:** 12 de setembro de 2024.**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2024.

DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA MATÉRIA  
QUE MENCIONA.O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.711, de 14 de  
agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 5ª Reunião Ordinária do dia 10 de  
outubro de 2024.**RESOLVE:****Artigo 1º** – Aprova o Plano de Ação do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Exercício de 2025.**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Pirai, 10 de outubro de 2024.

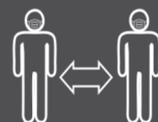
**ARYANE LEMOS SILVA ABREU**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Presidente

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO  
CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE**CUIDANDO DE VOCÊ,  
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**SOMOS DO GRUPO DE RISCO,  
ESSA DOENÇA  
PODE NOS MATAR!**POR VOCÊ  
E POR NÓS****USE MÁSCARA  
EVITE AGLOMERAÇÕES**

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



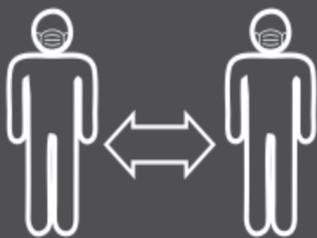
USE MÁSCARA



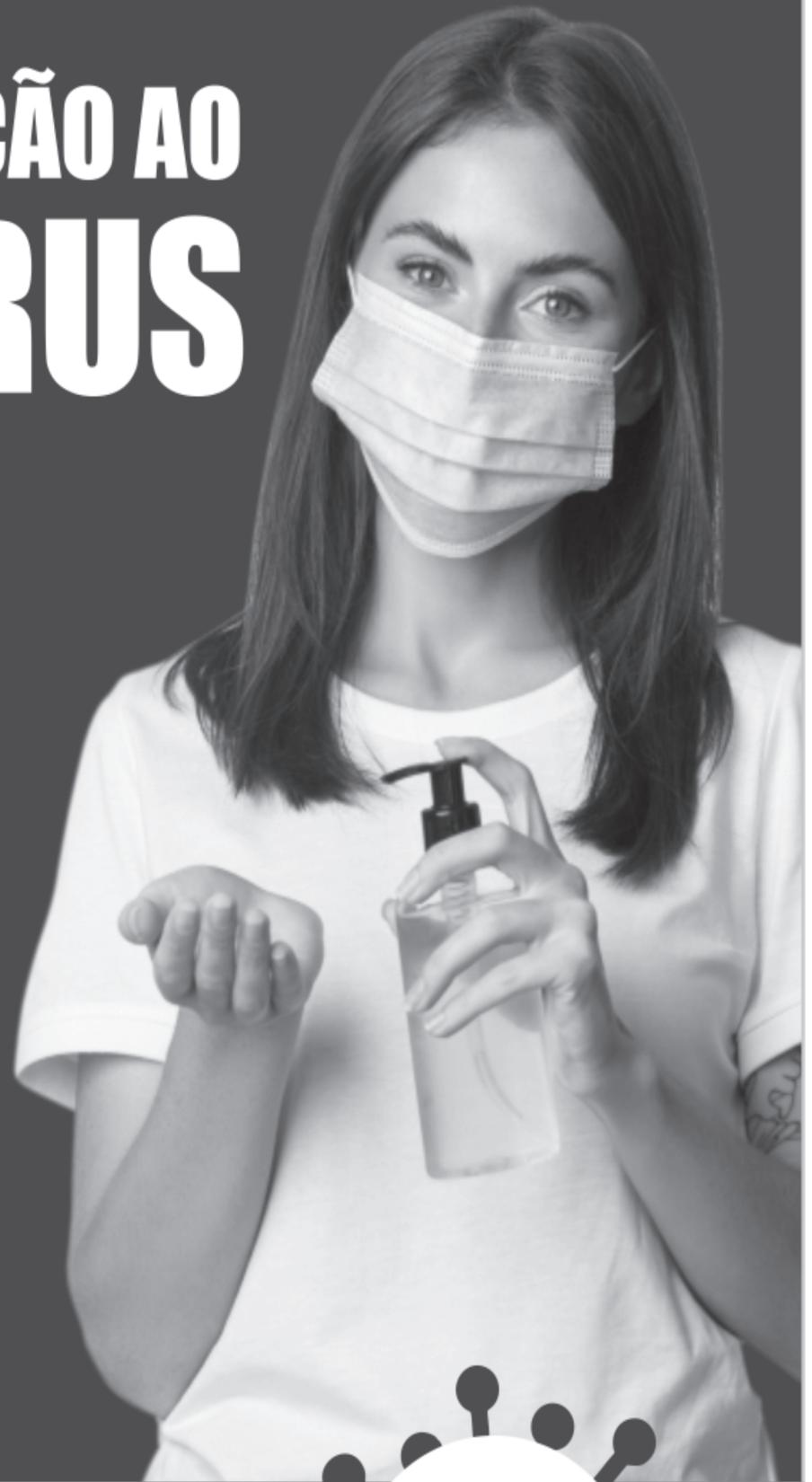
HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

